

70 anos

GAZETA DO SUDOESTE

Terça-feira, 31 de dezembro de 1996

ANO IX Nº 1457

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI Nº 1.545

DATA: 30 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis com Eloy Latmann e sua esposa Amilda Heberle Latmann.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal permutar a chácara número setenta e um "M" (71-M), com área de um mil metros quadrados (1.000,00m²), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove (24.849) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a chácara número setenta e um "M-1" (71-M1), com área de um mil e trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados (1.361,80m²), constante da matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta (24.850) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 12.730,10 (doze mil setecentos e trinta reais e dez centavos), ambas de propriedade do Município, com parte da Chácara número setenta (70), com área de dois mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados (2.577,00m²), constante da Matrícula número dezessete mil e oitocentos e trinta e nove (17.839) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 12.730,38 (doze mil e setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos), de propriedade do Senhor Eloy Latmann e sua esposa Amilda Heberle Latmann, brasileiros, casados entre si, ele empresário e ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco, Estado do Paraná, inscritos no CPF sob número 104.548.839-20.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

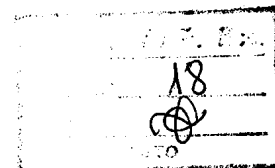
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 1996.

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 134/96

SÚMULA: Autoriza permuta de imóveis com Eloy Latmann e sua esposa Amilda Heberle Latmann.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal permutar a chácara número setenta e um "M" (71-M), com área de um mil metros quadrados (1.000,00m²), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove (24.849) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a chácara número setenta e um "M-1" (71-M1), com área de um mil e trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados (1.361,80m²), constante da matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta (24.850) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 12.730,10 (doze mil setecentos e trinta reais e dez centavos), ambas de propriedade do Município, com parte da Chácara número setenta (70), com área de dois mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados (2.577,00m²), constante da Matrícula número dezessete mil e oitocentos e trinta e nove (17.839) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 12.730,38 (doze mil e setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos), de propriedade do Senhor Eloy Latmann e sua esposa Amilda Heberle Latmann, brasileiros, casados entre si, ele empresário e ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco, Estado do Paraná, inscritos no CPF sob número 104.548.839-20.

Art. 2º -Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

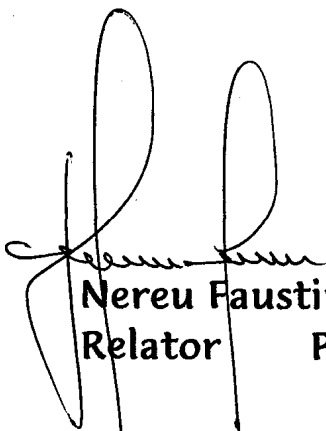
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER

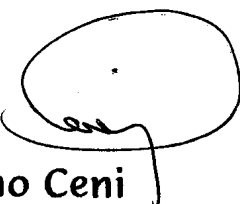
PROJETO DE LEI Nº 134/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, que propõe permuta de áreas de terras urbanas entre o Município e o Sr Eloy Latmann e sua Esposa, percebe haver mérito tendo em vista que a referida possibilitará acesso melhor e mais fácil a escola do Bairro Vila Verde. Concluímos que a matéria tem mérito, e emitimos parecer favorável a sua aprovação, invocando a utilidade e a conveniência.

É o Parecer.

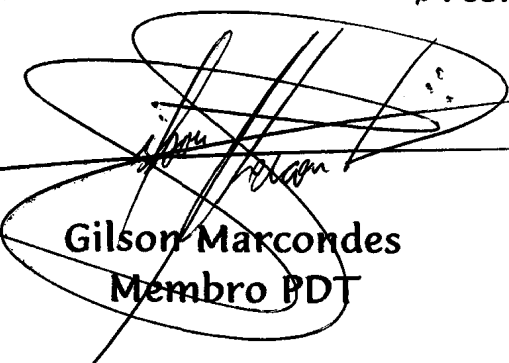
Pato Branco, 17 de dezembro de 1996.


Nereu Faustino Ceni
Relator


PC do B


Ivo Polo
Presidente PDT


Pedro Polo
Membro PFL


Gilson Marcondes
Membro PDT


Osvaldo Ruaro
Membro PB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

16
16

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/96

Esta comissão em análise ao Projeto de Lei nº 134/96, que busca em seu texto, permutar áreas de propriedade deste município com uma área de propriedade do Sr. Eloy Lattmann e sua esposa Anilda H. Latmann tem a considerar o que segue:

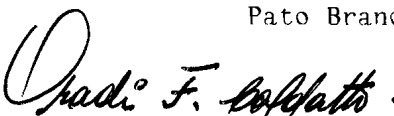
-Percebemos a real necessidade desta permuta, tendo em vista - facilitar o acesso de crianças até o colégio Vila Verde;

-Referida permuta será efetuada; para que se possa abrir uma / rua de acesso ao colégio;

-Referida permuta de áreas é amparada pela lei, e de acordo / com a avaliação anexa a este projeto de lei, não haverá prejuízos aos cofres - públicos, pois as avaliações são praticamente idênticas, tanto em valores - bem como em metragem;

Diante do acima exposto e por concordarmos com a aprovação da matéria emitimos PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 19 de Dezembro de 1.996



ORADI FCO. CALDATTO

Presidente

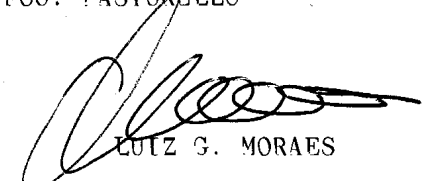

NELSON BERTANI



CILMAR FCO. PASTORELLO

Relator


CARLINHO POLAZZO


LUIZ G. MORAES



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

15
VISTO

Exmo. Sr.
Cláudio Bonatto
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo subscritos, apresentam para apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 134/96:

EMENDA MODIFICATIVA

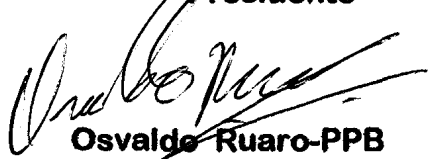
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 134/96, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal permutar a chácara número setenta e um "M" (71-M), com área de um mil metros quadrados (1.000,00m²), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove (24.849) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a chácara número setenta e um "M-1" (71-M1), com área de um mil e trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados (1.361,80m²), constante da matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta (24.850) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 12.730,10 (doze mil setecentos e trinta reais e dez centavos), ambas de propriedade do Município, com parte da Chácara número setenta (70), com área de dois mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados (2.577,00m²), constante da Matrícula número dezessete mil e oitocentos e trinta e nove (17.839) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 12.730,38 (doze mil e setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos), de propriedade do Senhor Eloy Latmann e sua esposa Amilda Heberle Latmann, brasileiros, casados entre si, ele empresário e ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco, Estado do Paraná, inscritos no CPF sob número 104.548.839-20.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB
Presidente


Hélio Domingos Picolo
Membro


Osvaldo Ruaro-PPB
Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB
Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 134/96

Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa do douto Plenário para permutar a chácara nº 71-M matrícula nº 24.849 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco e parte da chácara nº 71-M1, constante da Matrícula nº 24.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com parte da chácara nº 70, constante da matrícula nº 17839, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de propriedade do Senhor Eloy Latmann e sua esposa.

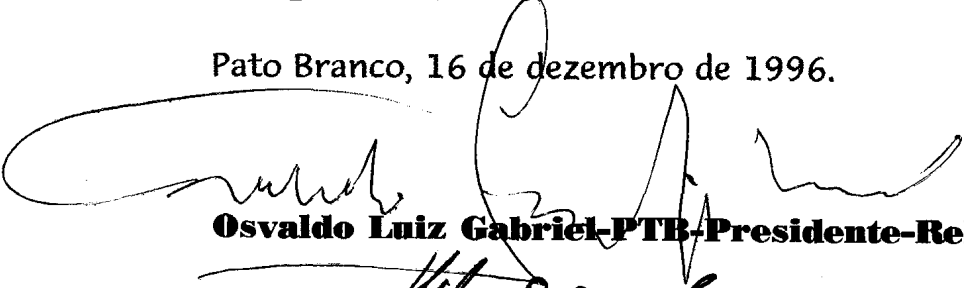
A referida permuta irá beneficiar livre acesso apra a Escola do Bairro Vila Verde e Rua Soranza, que permitirá aos alunos chegar à escola através de via pública.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação e aprovação.

Emitimos PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente-Relator


Helio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro


Pedro Polo Neto - PFL Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do
Projeto de Lei nº 134/96 O Vereador Vastorello

Pato Branco, 12/12/96

Oradi F. Caldato
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

Ciente do Relator:

V. Vastorello

Assinatura

12,12,96

COMISSÃO DE MÉRITO

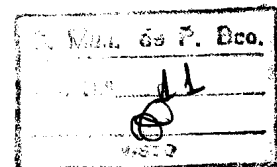
O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n^{os}. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n^o 134/96 Vereador *Ceni*

Pato Branco, *12/12/96*

Ivo Polo
Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

Ciente do Relator:

[Assinatura]
Assinatura



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para permutar parte da Chácara nº 71-M, com área de 1.000,00 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 24.849 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara nº 71-M1, com área de 1.361,80 m², constante da matrícula nº 24.850 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 12.730,10, ambas de propriedade do município, com parte da Chácara nº 70, com área de 2.577,00 m², constante da matrícula nº 17.839 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Sr. Eloy Latmann e sua esposa Amilda Herbele Latmann.

Conforme se depreende da Mensagem do Executivo Municipal, a referida permuta decorre do fato de que a Escola do Bairro Vila Verde não tem livre acesso à Rua Soranza, sem o que os seus alunos não tem via pública que lhes permita chegar a escola.

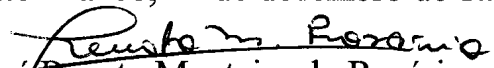
Assim sendo, para justificar a permuta pleiteada, necessário se faz, estipular no texto da referida proposição o fim a que ela se destina.

Por fim, recomendamos quando da elaboração da redação final, seja suprimido do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, as expressões “ ... parte da ...”, uma vez que os imóveis contidos respectivamente nas matrículas nºs 24.849 e 24.850 serão permutados em sua integralidade, levando-se em consideração a metragem indicada no texto do aludido dispositivo.

Feitas essas observações e estando a proposição amparada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, exaramos parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

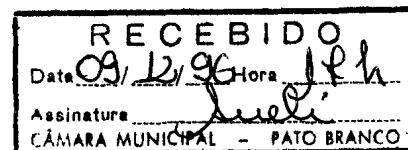
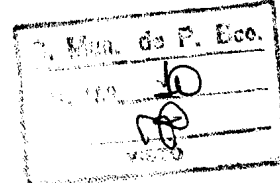
Pato Branco, 11 de dezembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 78/96

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa permutar parte da Chácara número setenta e um "M" (71-M), com área de um mil metros quadrados (1.000,00m²), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove (24.849) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara número setenta e um "M-1" (71-M1), com área de um mil e trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados (1.361,80m²), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta (24.850) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 12.730,10 (doze mil e setecentos trinta reais e dez centavos), ambas de propriedade do Município, com parte da Chácara número setenta (70), com área de dois mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados (2.577,00m²), constante da Matrícula número dezessete mil e oitocentos e trinta e nove (17.839) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 12.730,38 (doze mil e setecentos trinta reais e trinta e oito centavos), de propriedade do senhor Eloy Latmann e sua esposa Amilda Heberle Latmann, brasileiros, casados entre si, ele empresário e ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco, Estado do Paraná, inscritos no CPF sob número 104.548.839-20.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

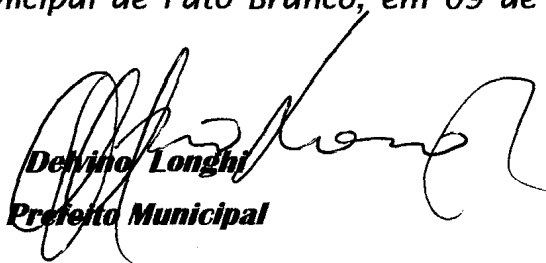
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

809

A necessidade da permuta do fato de que a Escola do Bairro Vila Verde não tem livre acesso à Rua João Soranza, sem o que os seus alunos não têm via pública que lhes permita chegar à escola.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

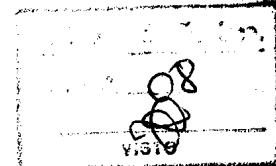
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

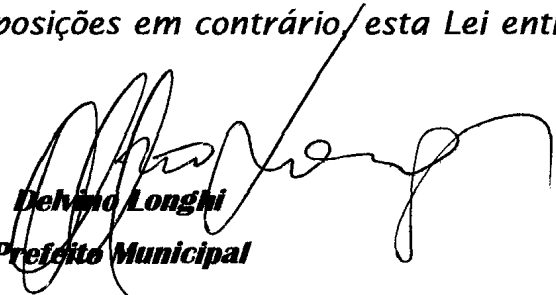


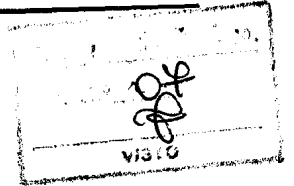
PROJETO DE LEI Nº 134/96

Súmula: Autoriza permuta de imóveis com Eloy Latmann
e sua esposa Amilda Heberle Latmann.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal permutar parte da Chácara número setenta e um "M" (71-M), com área de um mil metros quadrados (1.000,00m²), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove (24.849) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e parte da Chácara número setenta e um "M-1" (71-M1), com área de um mil e trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados (1.361,80m²), constante da Matrícula número vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta (24.850) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 12.730,10 (doze mil e setecentos trinta reais e dez centavos), ambas de propriedade do Município, com parte da Chácara número setenta (70), com área de dois mil e quinhentos e setenta e sete metros quadrados (2.577,00m²), constante da Matrícula número dezessete mil e oitocentos e trinta e nove (17.839) do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 12.730,38 (doze mil e setecentos trinta reais e trinta e oito centavos), de propriedade do senhor Eloy Latmann e sua esposa Amilda Heberle Latmann, brasileiros, casados entre si, ele empresário e ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco, Estado do Paraná, inscritos no CPF sob número 104.548.839-20.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



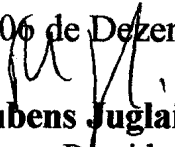
LAUDO DE AVALIAÇÃO

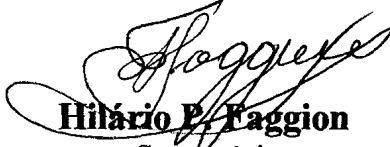
Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILARIO PRIMO FAGGION** para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte da Chácara nº 70, conforme matrícula nº 17.839 com a área de 2.577,00m² à R\$ 4.94 p/m² sendo 2.577,00m² x R\$ 4.94 = R\$ 12.730,38 e as Chácaras nº 71-m e 71-m1 com a área de 1.000,00m² e 1.361,80m², totalizando a área de 2.361,80m², sendo 2.361,80m² x R\$ 5.39 = R\$ 12.730,10.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 06 de Dezembro de 1.996.


Rubens Juglair
Presidente


Hilário P. Faggion
Secretário


Divercino Colombo
Secretário


Marcos Comin
Secretário

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 008845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 17.839

FICHA

001

RUBRICA

Edlar

07 de dezembro de 1.984.

Edlar

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº70 (setenta), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 159.800,00m² (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Principiando num marco cravado na margem da água Tomasini, segue por linha seca, - confronta com a chácara nº71, no rumo NE 72º45', 298,00mts, até um outro marco, daí segue por linha seca, confronta com a chácara nº66, no rumo SE 31º48', 69,00mts, e no rumo NE 67º15', 100,00mts, até outro marco; daí segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº69 no rumo SO 11º00', 521,00mts, até um marco, cravado na beira duma estrada, daí segue por esta estrada, confrontando com a chácara nº85, - até um marco cravado na beira da mesma, daí segue, por linha seca, confrontando com as chácaras nºs.85 e 83, no rumo SE 3º40' 66,00mts, e no rumo NO 72º15', 227,00mts até um outro marco cravado na beira da estrada, acima mencionada; daí segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº11 no rumo NO 25º00', 324,00mts, até um marco cravado na cabeceira da água, Tomazina, finalmente segue por esta água abaixo, até um marco, ponto inicial deste perímetro. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 009 873, exercício de 1984 quitado. Público de 15.05.59. Valor: R\$ 59.400,00. Ref. reg. sob nº 10.497 do livro nº3-I, deste Ofício.

ADQUIRENTE: GUERINO DARTORA, CPF sob nº137.550.139-91 e GOMERCINDO FAVRETTO, não consta as suas qualificações.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

R. 1 - 17.839 - Transmitente: GOMERCINDO FAVRETTO e sua mulher dona INES ELSA FAVRETTO, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados neste município. Adquirente: GUERINO DARTORA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº137.550.139-91. COMPRA E VENDA: área: 79.900,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 009 873, exercício de 1984 quitado. Público de 29.05.69, Lº30 fls.062, Tab. local. Valor: R\$ 4.500,00. Ref. reg. sob nº 15.455 do livro nº3-N, deste Ofício e mat. 17.839 acima. Feito em 1º.08.69. Dou fé. *Edlar*.

R. 2 - 17.839 - 18.06.86 - Transmitente: GUERINO DARTORA e sua mulher dona LIRNEA DARTORA, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.550.139-00. Adquirente: ELOY LATTMANN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 104.548.839-20, C.I. 869.124-Pr. COMPRA E VENDA: área: 159.800,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 009 873, exercício de 1985 quitado. Público de 10.06.86, Lº109 fls.108, 1ª Tab. local. Valor: Cz\$ 100.000,00. Foi pago o imposto, de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 2.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-472/86. Municipal sob nº 10.172/86. Estadual nº472/86. Distribuição sob nº 816/86. Ref. Mat. 17.839 e R.1. Dou fé. C. Cz\$ 499,71. *Edlar*.

R. 3 - 17.839 - 22.07.86 - Cédula de Crédito Industrial. Emitente: - Derivados de Cimento Pato Branco Ltda., e ainda assinaram dita cédula constituindo hipoteca cedular de 1º grau, dando o imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente, junto ao Banco o sr. Eloy Lattmann e sua mulher Amilda Heberle Lattmann. Financiador: Banco do Brasil S/A., agência desta praça. Valor do Crédito: - Cz\$. 600.000,00, que será aplicado única e exclusivamente no reforço do capital de giro da empresa, vedada sua aplicação em investimentos fixos. Vencíveis em 16.07.87, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. registro sob nº.251 do livro nº3-B, deste Ofício. Emissão: Pato Branco Pr. Dou fé. C. Cz\$. 983,42. *Edlar*.

SEGUIE NO VERSO

17.839

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

R. 4 - 17.839 - 13.05.87 - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, emitida : por DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA., e ainda assinaram dita cédula, constituindo hipoteca de 1.º grau, das do imóvel de sua propriedade em garantia das obrigações assumidas pela emitente, junto ao banco o sr. Eloy Lattmann e sua mulher. Credor: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: Cz\$ 490.000,00, para o reforço do capital de giro - da emitente. Vencíveis em 06.11.87, prorrogação desta prorrogação. Ref. R. 3-17.839, n.º 273 do livro n.º 3-B, deste Ofício. Encargos: Pato Branco-PR. Dou fé. C. Cz\$ 1.466,00. *S. J. S.*

AV. 5 - 17.839 - 18.05.87 - Conforme Carta do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datada de 18.05.87, dirigida a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob n.º 273 do livro n.º 3-B, deste Ofício. Ref. R. 4-17.839 acima. Dou fé. C. Cz\$ 251,32. *S. J. S.*

AV. 6 - 17.839 - 21.06.89 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça, datado de 13.06.89, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob n.º 251 do livro n.º 3-B, deste Ofício, uma vez que o emitente devedor a firma DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA., saldou a dívida dele resultante. Ref. R. 3-17.839 retro. Dou fé. C. NCz\$ 10,47. *S. J. S.*



77780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 86504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.850

22 de dezembro de 1.992.

Assinatura de J. Ribas

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº1-M-1 (setenta e um-M-hum), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.361,80m² (HUM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº1-M com 35,00m; SUL: com a chácara nº82 com 35,00m; LESTE: com a chácara nº1-N com 39,38m; OESTE: com a rua — João Lora com 39,38m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. — 22.912 e AV.1-22.912 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MP sob nº6.994.448/0001-54.

77780781/0001-0

PEDRO DE SA RIBAS

DESAFIDADO

24.850

22.12.92

Assinatura de J. Ribas

PATO BRANCO - PARANÁ

24.850

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.849

22 de dezembro de 1.992.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-M (setenta e um-M), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.000,00m² (UM MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Maria Lia com 35,00m; SUL: com a chácara nº71-M-1 com 35,00m; LESTE: com a chácara nº71-N com 28,57m; OESTE: com a rua João Lora com 28,57m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.7.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 22.912 e AV.1-22.912 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CEC/MF sob nº76.994.448/0001-54.

1.º Ofício do Registro Geral
de Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

CERTIFICADO de cópia, fotocópia e o

matrícula nº 24.849

Pato Branco, 22 de dezembro de 1992

Pedro de Sa Ribas

7773781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS e de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

RUA OSVALDO ARANHA, 607

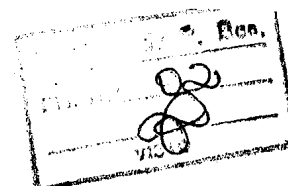
C. P. F. 005845179-04

PATO BRANCO - PARANÁ

24.849

Codigo do Projeto : escola

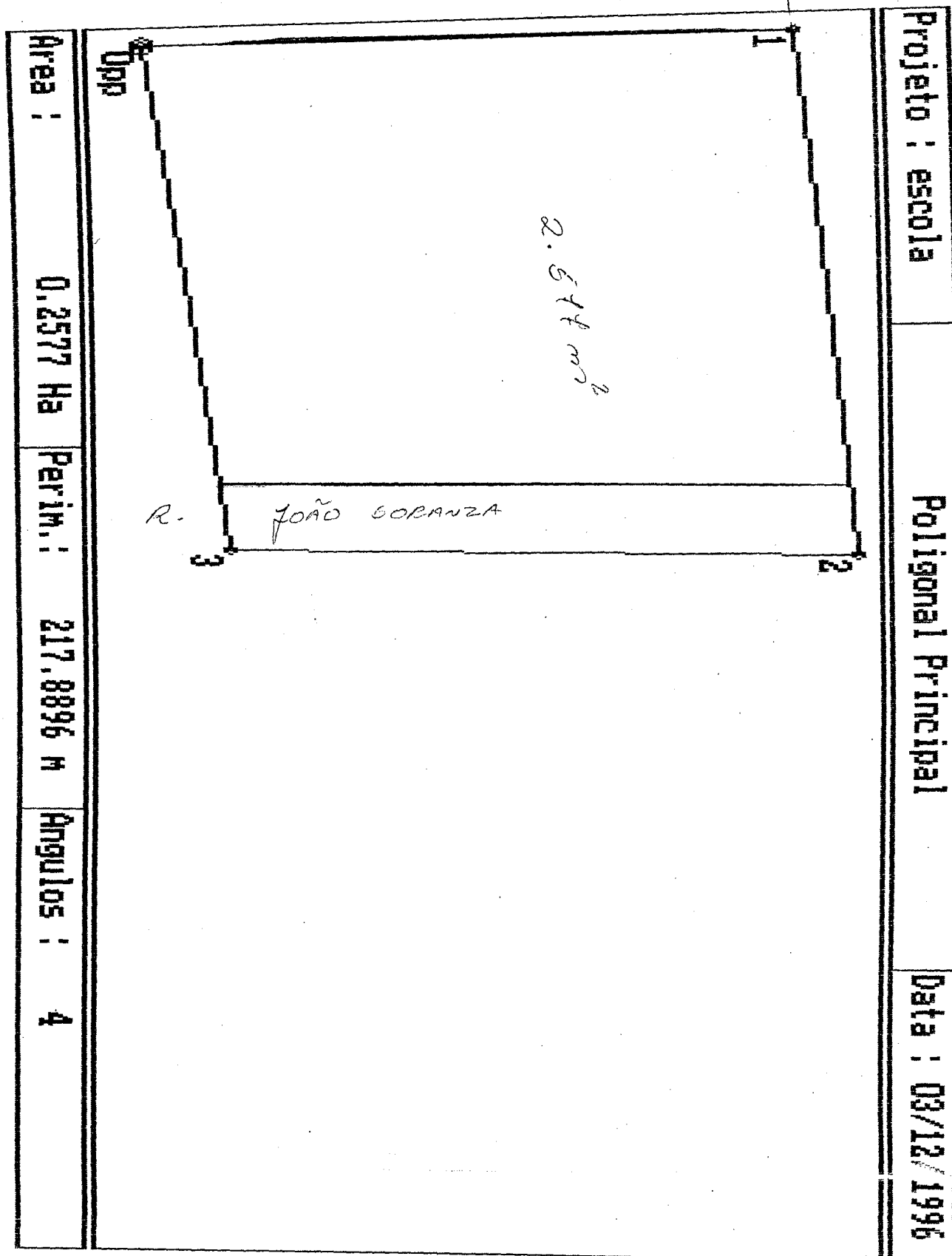
Pag.: 1



No. Reg.	No. Est.	Angulo Lido	Deflexao	Distancia	Fio Super.	Fio
nfer.	Angulo Vertical	Inclinada	Cam. Final			
0	E1	104 25' 0"	D	73.90000	0.0000	
0.0000	0 0' 0"	0.0000	1			
1	E2	79 35' 22"	D	36.45000	0.0000	
0.0000	0 0' 0"	0.0000	2			
2	E3	100 51' 52"	D	71.04000	0.0000	
0.0000	0 0' 0"	0.0000	3			
3	E4	75 5' 17"	D	36.50000	0.0000	
0.0000	0 0' 0"	0.0000	4			

PLB - Informatica

tda.



BOM RETIRO
NÚCLEO



317.00

99.245, 00 m2

0-12

95

0.111

531.00
RUA MARILIA

ASSOC. TO O	000				
EMPREGADOS	000				
Com. P. Poco.	000				
SUBDIRETORIA	000				
POLICIAL	000				
SINB. TRABAALTA	000				
Com. POSTOS	000				
CORREIO	000				
TECHNICOS	000				
AGRICULTURA	000				
ASSOCIACAO	000				
BOMBEIROS	000				

00-809

82